

FÉRIAS-PRÊMIO - RETIFICAÇÃO

RETIFICA os atos de gozo de Férias Prêmio referente ao(s) servidor (es):

MAASP	Nome	Publicação	Onde se lê:	Leia-se:
220910-4 vínculo II	Joao Eduardo De Andrade	03/02/2007	1m vig. 05/02/2007 ref.3ºQQ	1m vig. 05/02/2007 ref.4ºQQ

FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE

CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do Artigo 1º, § 1º, inciso I, do Decreto 44.391, de 3/10/2006, ao(s) servidor (es):

MAASP	Nome	Saldo
0220910-4 vínculo II	Joao Eduardo de Andrade	3m
0272762-6 vínculo I	Juçara Bueno Martins	3m
0272773-3 vínculo I	Virmondes Faria Alves	23 dias
0272946-5	Gisele Lucia Nacur	6m
0288389-0	Francisco Ernesto Barbosa Filho	2m
0288424-5 vínculo I	Marinalvo Meireles Silva	9m
0288424-5 vínculo II	Marinalvo Meireles Silva	9m
0288464-1 vínculo I	Eduardo Sanchez	6m
0288905-3	Paulo Moreira Gontijo	2m
0292403-3	Maria de Lourdes Chaves	8m
0293244-0	Maria da Conceição Oliveira	2m
0329167-1	Ana Lucia Coelho do Nascimento	3m e 17dias
0359552-7	Marco Aurélio Fernandes Vieira	2m

14 1324591 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.034, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020. Altera os Anexos II e III da Resolução SES/MG nº 6.818, de 21 de agosto de 2019, que redefine as diretrizes de custeio diferenciado do componente Parto e Nascimento do Programa Rede Cegonha, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.125, de 13 de fevereiro de 2020, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.985, de 21 de agosto de 2019, que aprova a redefinição das diretrizes de custeio diferenciado do componente Parto e Nascimento do Programa Rede Cegonha, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera os Anexos II e III da Resolução SES/MG nº 6.818, de 21 de agosto de 2019, para inclusão dos beneficiários/componentes previstos na Portaria GM/MS nº 3.368, de 17 de dezembro de 2019, Portaria GM/MS nº 3.340, de 17 de dezembro de 2019, Portaria GM/MS nº 3.354, de 17 de dezembro de 2019, Portaria GM/MS nº 3.357, de 17 de dezembro de 2019 e Portaria GM/MS nº 3.434, de 17 de dezembro de 2019, nos Termos dos Anexos I e II desta Resolução.

§ 2º - A alteração de que trata esta Resolução refere-se à inclusão dos seguintes beneficiários/componentes:

I - Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, CNES 2118513, localizado no município de Caratinga: 6 (seis) leitos GAR;

II - Centro Materno Infantil Juventina Paula de Jesus, CNES 2191164, localizado no município de Contagem: 1 (um) Centro de Parto Normal (CPN) intra-hospitalar tipo II com 5 (cinco) quartos Pré-parto, Parto e Puerpério (PPP);

III - Hospital Nossa Senhora da Saúde, CNES 2761203, localizado no município de Diamantina: 3 (três) leitos GAR e 1 (uma) Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) com 10 (dez) camas;

IV - Santa Casa de Misericórdia de Lavras, CNES 2111659, localizada no município de Lavras: habilitação como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco - GAR - Tipo II (Cód. Habilitação 14.14) e 3 (três) leitos GAR;

V - Hospital de Clínicas da UFTM, CNES 2206595, localizado no município de Uberaba: 10 (dez) leitos GAR.

§ 2º - As diretrizes para o custeio estadual diferenciado, os indicadores de qualidade e o período de monitoramento serão conforme sistematizado na Resolução SES/MG nº 6.818, de 21 de agosto de 2019.

Art. 2º - O pagamento da contrapartida estadual para as instituições beneficiárias abaixo seguirá o seguinte critério, no ano de 2020:

I - o Hospital Nossa Senhora Auxiliadora do Município de Caratinga e o Hospital de Clínicas da UFTM do Município de Uberaba são novos beneficiários do programa Rede Cegonha em Minas Gerais, por isso receberão no exercício de 2020 a contrapartida Estadual mensal dos leitos GAR referente à 13 (treze) parcelas, devido a contemplação a partir da 12ª parcela de 2019, conforme as Portarias nº 3434/2019 e 3357/2019; e

II - na 1ª (primeira) parcela do pagamento da contrapartida estadual referente ao exercício de 2020 e aos leitos GAR contemplados na Portaria GM/MS nº 3.354/2019 (Hospital Nossa Senhora da Saúde do Município de Diamantina) e na Portaria GM/MS nº 3.340/2019 (Santa Casa de Misericórdia de Lavras), estarão incluídas duas competências, correspondentes a 12ª (décima segunda) parcela do ano de 2019 e 1ª (primeira) parcela de 2020.

Art. 3º - Os recursos, objeto desta Resolução, perfazem o valor total anual de R\$4.654.080,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e oitenta reais), dos recursos federais e R\$893.520,00 (oitocentos e noventa e três mil e quinhentos e vinte) de contrapartida estadual para a competência de 2020 e correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº 4291.10.302.158.4465.0001 - 339039 - 10.1 e 4291.10.302.158.4465.0001 - 334141 - 10.1 Unidade de Programação de Gasto (UPG) 513 - Despesas Relativas aos Incentivos a Maternidades.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.034, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

14 1324492 - 1

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 7036, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020. O Secretário de Estado de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - DESIGNAR, a contar de 17/02/2020, o servidor FERNANDO HENRIQUE DE LIMA RAMOS, MASP 753.121-3, para responder pela Diretoria de Contabilidade e Finanças, no âmbito da Superintendência de Planejamento e Finanças;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Saúde, em Belo Horizonte aos 14 de fevereiro de 2020

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde

14 1324715 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DIÁRIO DO EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o fluxo de transferência de recurso federal, que dispõe a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo VI, referente à execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), a partir da competência de 2020, e nos anos subsequentes, para os municípios do Estado de Minas Gerais com adesão à PNAISP.

Art. 2º - No âmbito do Estado de Minas Gerais, o município que apresentar interesse na referida descentralização deverá realizar a aprovação na respectiva Comissão Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) observando os critérios definidos no Art. 14 da Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014.

§ 1º - Após emissão da pautação pelas CIB Micro do pleito de descentralização dos recursos financeiros, essa será tramitada para a Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG que encaminhará a respectiva pautação para Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF.

§ 2º - Caberá à SAF a análise e emissão de parecer técnico, com o pronto encaminhamento à CIB-SUS/MG, para homologação nos casos de pareceres favoráveis.

§ 3º - Após homologação, a CIB-SUS/MG enviará a pautação homologada à SAF, para encaminhamento ao Ministério da Saúde.

Art. 3º - O montante de recursos financeiros de fonte federal a ser recebido, será destinado exclusivamente à execução das ações e serviços de saúde referentes ao CBAF no âmbito da PNAISP, o qual será descentralizado e repassado anualmente e em parcela única aos municípios com adesão à PNAISP, de acordo com cronograma do Ministério da Saúde.

§ 1º - Os valores serão utilizados exclusivamente para aquisição dos medicamentos e insumos especificados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais vigente (RENAME - Anexo I e IV) relacionados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica e correspondem a R\$ 17,73 (dezesseis reais e setenta e três centavos) por pessoa privada de liberdade no Sistema Prisional.

§ 2º - O início efetivo do repasse fica condicionado à publicação da Portaria de repasses de recursos da PNAISP, pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Para execução das ações e serviços de saúde do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP, compete à Secretaria de Saúde dos Municípios:

I - selecionar, programar, adquirir, armazenar, controlar os estoques e prazos de validade e distribuir e dispensar os medicamentos e insumos, respeitando-se a forma de organização, responsabilidade e financiamento dos Componentes da Assistência Farmacêutica; e

II - prover os medicamentos e insumos do CBAF relacionados no Anexo I e IV da RENAME.

Art. 5º - Para a gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP, o Estado de Minas Gerais disponibilizará o Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF).

§ 1º - Todas as movimentações de estoque, entradas, distribuições às unidades prisionais, dispensações aos pacientes, ou ajustes de outras naturezas dos medicamentos e insumos CBAF constantes na RENAME, no âmbito da PNAISP, deverão ser realizadas no SIGAF.

§ 2º - Os estabelecimentos públicos de saúde de Minas Gerais que possuírem sistemas próprios para gestão da Assistência Farmacêutica poderão utilizar os sistemas próprios desde que integrados ao SIGAF.

§ 3º - As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica da PNAISP deverão constar nos instrumentos de planejamento do SUS, quais sejam, Plano de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

14 1324484 - 1

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário DVMC 004/2019 Autoridade julgadora em 1ª Instância, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Laboratório Farmacêutico Arboreto Ltda, foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário DVMC/SVS nº 004/2019, em 23 de dezembro de 2019 e não interpsu recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99.

O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção das medidas impostas (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13317/99), quais sejam:

I - Advertência: fica o estabelecimento advertido que constitui infração sanitária descumprir lei, norma ou regulamento destinados a promover, proteger e recuperar a saúde

II - apreensão do produto objeto do Termo Interdição Cautelar MC 050/2019 (9715752) Resolução RE Nº 2.289 (7104405) e Anexo NGC 64.19 Arboreto (9722907).

III - inutilização dos produtos devendo o estabelecimento realizar o recolhimento e inutilização dos produtos objeto do Termo Interdição Cautelar MC 050/2019 (9715752) Resolução RE Nº 2.289 (7104405) e Anexo NGC 64.19 Arboreto (9722907), apresentando relatórios de recolhimento conforme diretrizes e prazos definidos na RDC 55/2005 e esta Diretoria contados a partir da notificação desta decisão em 1ª Instância.

Nestes termos torna-se definitiva, com fulcro no inciso I do art. 102 da Lei 13.317/1999, a interdição cautelar dos produtos alvo do Termo Interdição Cautelar MC 050/2019 (9715752) e Anexo NGC 64.19 Arboreto (9722907).

As comprovações de cumprimento das penalidades deverá ser encaminhada para a Diretoria de Vigilância em Medicamentos, por meio do SE, Processo 1320.01.0083206/2019-59.

Publique-se e notifique-se para adoção das medidas impostas. Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020.

Alessandro de Souza Melo
Diretor de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

14 1324438 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE LICENÇA A GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, por um período de 120 dias, às servidoras: MASP 1241695-4, JOYCE VALERIA AMARAL DE OLIVEIRA, a partir de 09/02/2020; MASP 1487030-7, RAQUEL APARECIDA CRUZ GOT-TARDI, a partir de 02/12/2019.

14 1324719 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FÉRIAS PRÊMIO - AFASTAMENTO AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº22, de 25/4/2003 ao (s) servidor (es): MASP 669409-5, KELIANE APARECIDA SILVA RODARTE, por 1 mês (es) referente ao 1º quinquênio, a partir de 12/03/2020; MASP 914813-1, ORMINDA MARIA FREIRE SILVEIRA, por 2 meses (es) referente ao 4º e 5º quinquênio, a partir de 04/05/2020; MASP 918316-1, MARILHIA VAGNER DE PAULA SILVA, por 2 meses (es) referente ao 6º quinquênio, a partir de 09/03/2020.

14 1324754 - 1

EXPEDIENTE DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

RESOLUÇÃO SES Nº7022, 12 DE FEVEREIRO DE 2020. O Secretário de Vigilância em Saúde, usando da competência delegada pelo art.4º da Resolução SES/Nº. 5121, de 22 de janeiro de 2016.

Resolve:

Art. 1º - DISPENSAR, a servidora BERENICE NAVARRO ANTONIAZZI, MASP. 287165-5, da Função de Autoridade Sanitária da Área de Vigilância Epidemiológica da Diretoria de Informações Epidemiológicas, a partir de 26/07/2019, tendo em vista a aposentadoria da referida;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020.

Dario Brock Ramalho
Subsecretário de Vigilância em Saúde

14 1324469 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.120,

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Approva a realocação de recursos da Programação Pactuada e Integrada, provenientes do fechamento de leitos de hospitais psiquiátricos em Barbacena e Juiz de Fora ocupados por pacientes crônicos com remanejamento para os municípios que menciona.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que atribui ao Ministério da Saúde a coordenação do processo de substituição progressiva dos leitos em hospital psiquiátrico por uma rede comunitária de atenção psicossocial;

- a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o Programa De Volta para Casa, por meio do qual os internos de longa permanência em hospitais psiquiátricos passam a contar com programa de suporte social que potencializa seu processo de alta hospitalar e reintegração social;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 52, de 20 de janeiro de 2004, que institui o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS - 2004;

- a Portaria de consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 221, de 10 de novembro de 2005, que dispõe sobre a regulação das internações psiquiátricas de pacientes de longa permanência internados nos hospitais psiquiátricos públicos e privados conveniados ao SUS do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.399, de 19 de outubro de 2016, que aprova os critérios para programação dos recursos provenientes de fechamento de leitos em hospitais psiquiátricos ocupados por pacientes crônicos na Rede de Atenção Psicossocial e dá outras providências;

- a necessidade de estabelecer uma planificação racional dos investimentos financeiros do SUS utilizado no sistema hospitalar psiquiátrico para investimento na rede de atenção psicossocial (RAPS), de modo a permitir o fortalecimento da mesma no âmbito de seu território;

- a urgência de se estabelecer critérios racionais para a utilização na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) dos recursos utilizados nos hospitais psiquiátricos após os seus fechamentos;

- a pautação da CIR-A Sudestern nº 426, de 05/04/2018, referente a realocação de recurso no valor: 72.780,00 do teto PPI do Estado de MG, anual, para o teto do município de Senador Firmino - Região de Ubá;

- a pautação da CIR Barbacena nº 288, de 03/04/2019, referente a programação de recursos provenientes do fechamento de leitos de hospitais psiquiátricos em Barbacena ocupados por pacientes crônicos com remanejamento para os municípios de Conselheiro Lafaiete, Ubá e Senador Firmino;

- a pautação da CIR Barbacena nº 297, de 05/11/2019, referente a programação de recursos provenientes do fechamento de leito de hospital psiquiátrico em Barbacena ocupado por paciente crônico com remanejamento para o município de Conselheiro Lafaiete; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 260ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de fevereiro de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a realocação dos recursos programados no município de atendimento de Barbacena, na forma de organização 0901196 - Psiquiatria Crônica, para os municípios de Conselheiro Lafaiete, Ubá e Senador Firmino.

§ 1º - A realocação de que trata o caput deste artigo perfaz o valor anual de R\$174.792,60 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), sendo realocado R\$93.222,72 (noventa e três mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) para o município de Conselheiro Lafaiete; R\$69.917,04 (sessenta e nove mil novecentos e dezesseis reais e quatro centavos) para o município de Senador Firmino e R\$11.652,84 (onze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) serão destinados ao município de Ubá.

§ 2º - O valor descrito no caput deste artigo será remanejado para a forma de organização 090530 - Rede de Atenção Psicossocial, componente SRT, conforme definido no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - O recurso supracitado refere-se à desinstitucionalização dos pacientes egressos de internação psiquiátrica das instituições Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena/CHPB (CNES- 2098946), Casa de Saúde Xavier (CNES- 2138956); Clínica Mantiqueira (CNES-2098466), localizados no município de Barbacena, e instituições Casa Esperança e Hospital Casa de Saúde Dr. Araújo Villar, localizadas em Juiz de Fora; conforme critérios definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.399/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº3.120, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020(disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

14 1324562 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.125,

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Approva a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.985, de 21 de agosto de 2019, que aprova a redefinição das diretrizes de custeio diferenciado do componente Parto e Nascimento do Programa Rede Cegonha, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;